



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Vetado 18-12-90

PROCESSO n.º 107/89 de 04 de agosto de 1989.

INTERESSADO: Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

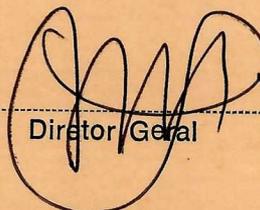
ASSUNTO: CRIA CARGOS DE FISCAIS ANTI-DROGAS, CONFERE ATRIBUIÇÕES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI n.º 32/89 (Exec.) de 04 de agosto de 1989.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Educação, Saúde e Assist. Social.

ARQUIVADO EM: 24.08.89

Retirado Hauer 24.08.89
Desarquivado 23.10.90



Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 04 de agosto de 1989.

Exmo. Sr:

IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. Presidente da Câmara Municipal

BENTO GONÇALVES - RS

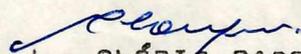
CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
107189
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Vereador abaixo firmado, com assento nesta Egrégia Câmara, passa às mãos de Vossa Excelência, o incluso projeto-de-lei que " Cria Cargos de Fiscais Anti-Drogas, Confere Atribuições e dá outras providências", para a aquiescência deste plenário.

Certo da atenção dos Senhores Vereadores com relação ao objeto em apreço, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa, pelo menos em nossas escolas municipais, a repreensão ao tráfico e consumo de drogas tóxicas.

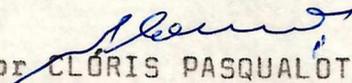
O ideal seria se houvesse em todas as escolas, mesmo as Estaduais sediadas neste Município, mas como isto é praticamente inviável, pelo menos a curto prazo, nossa intenção é de implantar este sistema nas nossas Escolas Municipais.

A idéia deste projeto partiu e criou-se tendo em vista o sabido desenfreado consumo e mesmo tráfico de drogas que assolam nossos estabelecimentos de ensino.

Sabemos que os aliciadores atuam nas escolas por lá existir um amplo campo de atuação por serem os alunos jovens, normalmente desacompanhados dos pais e em idade que propicia a proliferação deste mal.

A droga, bem como o traficante causam um dano muito mais sério do que qualquer homicida, porque o crime atinge a família e toda uma sociedade, enquanto que o homicida só prejudica uma determinada pessoa.

Com a instituição do Fiscal nas escolas, pode ser que não extinga por completo o chamado mal, mas com certeza o reprimirá e mais certo ainda que reduzirá e evitará o tráfico, com a consequente diminuição do consumo, de forma paulatina e gradativa.


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: *única (R.V.)*

por maioria

SALA DAS SESSÕES, 23 / 11 / 90
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO-DE- LEI Nº 32/89, DE 04 DE AGOSTO DE 1989.

CRIA CARGOS DE FISCAIS ANTI-DROGAS
CONFERE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

ART. 1º - São criados os cargos de "FISCAL ANTI-DRO-
GAS" nas Escolas Municipais de Bento Gon -
çalves, visando reprimir o consumo, bem como o tráfico de
drogas tóxicas em nossos estabelecimentos de ensino;

ART. 2º - Em cada Escola Municipal, a critério do Po-
der Executivo, será designado um Fiscal que
terá a atribuição principal de reprimir o consumo de drogas
tóxicas em nossas Escolas;

ART. 3º - Terá este Fiscal, poder de revista nos al -
forges dos alunos, bem como poderá proceder
revistas a instalações e classes da escola;

ART. 4º - As instruções e o procedimento do Fiscal se
rão fornecidas pelos órgãos competentes, em
treinamento especial;

ART. 5º - Os Fiscais serão admitidos em Cargos CC1 e
o ônus será da Municipalidade;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

...

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Receb. em 23/10/90

Antonio de S.
Assinatura

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR IVANOR LUIZ TOMASINI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CASA

O Vereador que subscreve o presente vem
respeitosamente à presença de V.Exa. solicitar que se-
ja desarquivado o processo nº 107/89, projeto de lei '
nº 32/89, de 04 de agosto de 1989, que " CRIA CARGOS
DE FISCAIS ANTI-DROGAS, CONFERE ATRIBUIÇÕES E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS " .

Nestes Termos,
pede deferiemnto.

Bento Gonçalves, 23 de outubro de 1990.

Cloris Pasqualotto
Vereador CLORIS PASQUALOTTO
PDT

P A R E C E R

Retorna à pauta o Projeto de Lei nº 32/89, de autoria do Vereador Clóris Pasqualotto, que "cria cargos de fiscais anti-drogas, confere atribuições e dá outras providências".

Tal proposição não pode prosperar, eis que é flagrantemente inconstitucional.

Não pode o Legislativo criar cargos ou funções no quadro de pessoal do Executivo (Art. 61, § 1º, II, "a" da Constituição Federal).

Por outro lado, um detentor do cargo de fiscal municipal não tem o poder de revistar pertences particulares ou instalações.

Finalizando, o Município não tem competência tão ampla quanto lhe dá este Projeto, para atuar na repressão do tráfico e consumo de drogas.

Pela rejeição "in limine" do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Bento Gonçalves, 22 de Novembro de 1990.


PAULO ROBERTO TRAMONTINI


ELOISA MORASSUTTI

24/10/90

Autôno



Prazo até
07.11.90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 107/90

ASSUNTO: Cria Cargos de fiscais anti-drogas, confere atribuições e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 32/90, " CRIA CARGOS DE FISCALIS ANTI-DROGAS, CONFERE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando que a matéria nele contida não atende os princípios da Técnica Legislativa, é inconstitucional e por não ser de competência do Município as atribuições estabelecidas no Projeto, são pela sua rejeição.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e três dias do Mês de Novembro de mil novecentos e noventa.

Mauro
VER. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

VER. JUAREZ BARUFFI - M. Suplente

VER. CARLOS ROBERTO POZZA - Membro

COMISSÃO Educ. Saúde
e Assis. Social
SALA FERNANDO FERRARI — EM
24/10/90
Hartmann



Prazo até
07.11.90

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 107/90

ASSUNTO: Cria Cargos de fiscais anti-
-drogas, confere atribuições e dá ou-
tras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assis. Social, após proceder análise ao processo nº 107/90, projeto de Lei nº 32/90 que cria Cargos de fiscais anti-drogas, confere atribuições e dá outras providências.

O parecer da Comissão é pela aprovação do mesmo.

Sala das sessões, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

FERNANDO CÉSAR FERRARI
Presidente

NELSON PROVENSI

Membro

EUGÊNIO RIZZARDO

Membro



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Of. nº 428-90/GAB

Bento Gonçalves, 26 de novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, vimos comunicar a Vossa Excelência que esta Câmara Municipal esteve reunida em Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 do corrente mês, e na oportunidade apreciou e aprovou as seguintes matérias:

De origem executiva

1. Projeto de lei nº 133/90 - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de cr\$600.000,00 e dá outras providências;

De origem legislativa

2. Projeto de lei nº 59/90 - Denomina via pública do Loteamento Santo Augusto II e dá outras providências; (cópia anexa)
3. Projeto de lei nº 60/90 - Denomina via pública do Loteamento Santo Augusto II e dá outras providências; (cópia anexa)
4. Projeto de lei nº 61/90 - Altera Inciso XXXV, da Lei Municipal 269, de 15 de janeiro de 1968; (cópia anexa)
5. Projeto de lei nº 62/90 - Denomina via pública e dá outras providências; (cópia anexa)
6. Projeto de lei nº 57/90 - Estabelece isenção do pagamento de tarifa do transporte coletivo do Município de Bento Gonçalves para as pessoas com idade igual ou superior aos 60 (sessenta) anos e dá outras providências; (cópia anexa)
7. Projeto de lei nº 32/89 - Cria cargos de fiscais anti-drogas, confere atribuições e dá outras providências; (cópia anexa)
8. Projeto de lei nº 64/90 - Denomina via pública do Bairro Licorsul e dá outras providências; (cópia anexa)

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, cordialmente.

Exmo. Sr.
Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO
DD, Prefeito Municipal
Bento Gonçalves

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

1412

PROCESSO n.º 276/90 de 04 de dezembro de 1990

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: VETO TOTAL ao projeto de lei nº 32/89, do Legislativo
Municipal, que "Cria cargos de fiscais anti-drogas, confe-
re atribuições e dá outras providências"

~~PROJETO DE LEI Nº~~ Of. nº 479-90/GAB (Exec) de 30 de novembro de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 479-90/GAB

Bento Gonçalves, 30 de novembro de 1990.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única</i>	
<i>por maioria (11 x 09 x 01)</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>18.12.90.</i> DATA	
<i>[Signature]</i> Vereador	Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES <i>276/90</i> PROTOCOLO
--

Senhor Presidente:

Pelo presente, e exclusivamente por força da Lei, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, e ainda considerando os deveres de meu cargo, venho VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 32/89, por vício de origem.

A Constituição Federal, no Art. 61, § 1º, determina que são de "iniciativa privativa do Presidente da República", as Leis que:

II-a) Disponham sobre criação de cargos, funções, ou empregos públicos, etc...

E a Lei Orgânica, no Art. 38, Inciso III, também estabelece serem de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

"III - Criem cargos ou funções públicas, etc."

O Projeto de Lei encaminhado à sanção municipal, cria cargos, e a tanto não pode chegar a iniciativa dos Senhores Vereadores.

Cumprе dizer, por último, que até é louvável a intenção dos autores do projeto. Mas, a iniciativa, a atribuição de funções e a forma de funcionamento dessa espécie de fiscalização, devem ser objeto de apurado estudo por técnicos especializados, eis que sua competência pode invadir a esfera do

[Signature]

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

abl/fmbp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
OF. Nº 479-90/GAB

.....

setor educacional, criando uma série de situações embaraçosas, tanto que nenhum Município e nenhum Estado ainda adotou medida similar, de esfera e competência da autoridade policial.

Certos de que este veto será entendido como uma obrigação legal da qual não posso me omitir, reiteramos protestos de especial consideração.

Atenciosamente,



FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

103
19

P A R E C E R

O Senhor Prefeito Municipal remete a esta Casa as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 32/89, de autoria do Vereador Clóris Pasqualotto, que "cria cargo de fiscal anti-drogas confere atribuições e dá outras providências".

Ao analisar o projeto em questão, esta assessoria, concluiu pela sua inconstitucionalidade, opinando pela rejeição do mesmo.

Entretanto, os Senhores Vereadores, ao apreciarem a matéria, entenderam de forma diversa e a aprovaram.

Por consequência, o Prefeito Municipal, invocando o mesmo fundamento legal que serviu de fulcro para o parecer dessa assessoria, acertadamente vetou integralmente o projeto de lei.

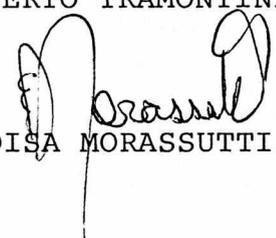
A nós só cabe ratificar as razões expendidas ao analisarmos o processo nº 107/89, concluindo pelo acatamento do veto.

Este é o parecer.

Bento Gonçalves, 10 de Dezembro de 1990.



PAULO ROBERTO TRAMONTINI



ELOISA MORASSUTTI

COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

25.12.1990



Prazo até
14.12.90

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 276/90

AUTOR:

ASSUNTO: Veto Total ao projeto de lei nº 32/89, do Legislativo Municipal, que "Cria cargos de fiscais anti-drogas, confere atribuições e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em questão, acatou o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela sua inconstitucionalidade, opinando pela REJEIÇÃO do mesmo. Mas parte de Vereadores, ao apreciarem a matéria, a aprovaram.

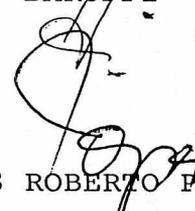
Por outro lado, o Prefeito Municipal, invocando o mesmo fundamento legal que a Assessoria Jurídica desta Casa e esta Comissão se serviram para o parecer, corretamente vetou integralmente o Projeto de Lei que "CRIA CARGO DE FISCAL ANTI-DROGAS, CONFERE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cabe-nos tão somente ratificarmos as razões expendidas ao analisarmos o processo, concluindo pelo acatamento do veto.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezoito dias do Mês de Dezembro de mil novecentos e noventa.


VER. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente


VER. JUAREZ BARUFFI - M. Suplente


VER. CARLOS ROBERTO POZZA - Membro